



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 4562/2009

*“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro para a celebração de Convênio com a Associação Primeiras Letras para o desenvolvimento conjunto de ações em creche – Creche Barra do Sahy”.*

*ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1739/2005 e 1787/2005, e em atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 3422/2006, que regulamentou a matéria,*

### **DECRETA:**

*Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Poder Executivo à ASSOCIAÇÃO PRIMEIRAS LETRAS, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.*

*Artigo 2º - Para execução do Plano de Trabalho anexo ao Convênio, o repasse será em 05 (cinco) parcelas iguais, no valor de R\$ 19.250,00 (Dezenove Mil Duzentos e Cinquenta Reais), e será suportada pela DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.43.02.12.365.2002.2050*

*Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.*

*São Sebastião, 12 de agosto de 2009.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**

*Prefeito*

*Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra.*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 4562/2009

### *TERMO DE CONVÊNIO*

*“Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO e a ASSOCIAÇÃO PRIMEIRAS LETRAS para o desenvolvimento conjunto de ações em creche - Creche Barra do Sahy.”*

*O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito **ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, portador do RG n.º 6.032.195-7 e CPF n.º 857.650.908-34, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PRIMEIRAS LETRAS**, entidade sem fins lucrativos, com endereço a Rua Silvina Alta Sales, 291 – Bairro Maresias – São Sebastião /SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.433.953/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. JOSÉ GOVERNO PAIS**, portador do RG n.º W. 11.5858-D e CPF n.º 126.107.047-04, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, autorizado pelas Leis Municipais n.º 1.739, de 29 de março de 2005 e n.º 1.787, de 20 de dezembro de 2005, bem como em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3422 de 10 de abril de 2006 e Decreto Municipal n.º 3.502, de 25 de agosto de 2006, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, nos moldes do artigo 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 4562/2009

*1.1 - Constitui OBJETO deste Convênio a conjunção de esforços para o atendimento inteiramente gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação educacional, na área de atendimento à criança - Educação Infantil/Creche, objetivando atingir a meta de plena qualidade na operacionalização das ações e igualitárias condições de acesso ao alcance do total de 250 (duzentos e cinquenta) atendimentos gratuitos no Bairro de Barra do Sahy – Rua Anastácio Jorge, 285, consoante o Plano de Trabalho.*

*1.2. - O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no âmbito do Plano Municipal de Educação.*

*1.3 – Para a consecução do objeto deste convênio a **CONVENENTE** contará com o auxílio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.*

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

*2.1 - De acordo com o Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** desenvolverá atividades relativas à área de Educação Infantil-Creche, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar, articulação e encaminhamento a rede protetiva realizando com qualidade e igualitárias condições o atendimento mensal de 50 (Cinquenta) crianças de 1 (um) ano 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, no período de 12/08/2009 a 31/12/2009, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes educacionais.*

*2.2 - A meta mensal estimada referida no item 2.1 desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, ficando inalterados os repasses mensais de recursos pelo **CONCEDENTE**, calculados em função da*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 4562/2009

*meta mensal estimada no item 2.1 desta Cláusula, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.*

*2.3 - Se a CONVENENTE não atingir a meta total fixada no item 2.1 desta Cláusula, ficará obrigado a restituir à CONCEDENTE os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido na Cláusula Quarta, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada no item 9.2 da Cláusula Nona.*

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

*3.1 - Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população na área da criança – Educação Infantil /Creche, com observância dos instrumentos legais ajustados com a CONVENENTE, respeitando-se a legislação específica em vigor.*

*3.2 - Dar conhecimento à CONVENENTE das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.*

*3.3 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENENTE em decorrência deste Convênio;*

*3.4 – Exercer função gerencial e fiscalizadora, examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio, ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;*

*3.5 - Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENENTE, incluindo-se sob o aspecto pedagógico, encaminhando posteriormente à Secretaria Municipal da Fazenda, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma de desembolso abaixo;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 4562/2009

<i>Parcela</i>	<i>Data</i>	<i>Condição</i>
<i>1ª (Ago./09)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.</i>	
<i>2ª (Set./09)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do Primeiro Mês.</i>	
<i>3ª (Out./09)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do Segundo Mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do Primeiro Mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>4ª (Nov./09)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do Terceiro Mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do Segundo Mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>5ª (Dez./09)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do Quarto Mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do Terceiro Mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>

3.6 - Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 4562/2009

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

*4.1 - Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste, para atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes educacionais e de ação social contidas no respectivo Plano;*

*4.2 - Observar o disposto na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho; condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação;*

*4.3 - Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio, apresentando mensalmente relatório pedagógico dos trabalhos executados;*

*4.4 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira;*

*4.5 - Apresentar prestação de contas à CONCEDENTE, na forma explicitada nas Cláusulas oitava e nona;*

*4.6 - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO, SECRETARIA e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação das contas, os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com recursos deste convênio, mantendo separadamente aqueles que foram pagos com recursos públicos daqueles pagos com os recursos próprios, inclusive os documentos emitidos por sua contabilidade e respectivos procedimentos contábeis e registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;*

*4.7 - Providenciar a afixação de placas indicativas da participação da CONCEDENTE, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONCEDENTE;*

*4.8 - Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do CONCEDENTE, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante à legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONCEDENTE;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 4562/2009

*4.9 - Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;*

*4.10 - Prestar com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação educacional contidas no Plano de Trabalho;*

*4.11 - Restituir ao CONCEDENTE o valor repassado nos seguintes casos:*

*I - quando não for executado o objeto do Convênio;*

*II - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida; e*

*III - quando não houver a devida prestação de contas.*

*4.12 - Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais referentes a Alvará de Funcionamento, Vistoria do Corpo de Bombeiro e dos dispositivos legais referentes à questão sanitária;*

*4.13 - Providenciar os equipamentos destinados ao funcionamento de creche, como máquinas de lavar, secar e etc. vedada à compra destes equipamentos com recursos do CONCEDENTE, realizando os serviços de manutenção que se fizerem necessários;*

*4.14 - Fornecer material de apoio específico para as atividades de creche;*

*4.15 - Cumprir e respeitar o calendário de atendimento aos alunos, elaborado para as creches de acordo com as orientações anuais da SECRETARIA;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 4562/2009

*4.16 - Informar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, o número de alunos em planilha própria (Quadro I), que conste a quantidade total de alunos por classe e geral à SECRETARIA;*

*4.17 - Participar e efetivar o processo de coleta de dados para o Censo Escolar, mantendo fidedignidade nas informações prestadas, conforme legislação pertinente vigente;*

*4.18 - Respeitar e cumprir prazos e datas no que se refere à demanda escolar e demais orientações que se fizerem necessárias, a serem comunicados com antecedência, por escrito e oportunamente pela CONCEDENTE;*

*4.19 - Manter atualizada a lista de espera por vagas, contendo nome, data de nascimento, nome do responsável, endereço e telefone, buscando sempre que possível, o atendimento.*

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 4562/2009

*5.1 - O valor total do presente Convênio é de R\$ 96.250,00 (Noventa e Seis Mil Duzentos e cinqüenta Reais), a ser repassado em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 19.250,00 (dezesesseis mil setecentos e cinqüenta reais), pagáveis de agosto de 2009 a dezembro de 2009, de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.4 da Cláusula Terceira;*

*5.2 – As despesas decorrentes deste Convênio correrão a conta do Departamento 09.03 – Despesa 589/06649 - Funcional Programática 3.3.50.43.02.12.365.2002.2050, Código de Aplicação 210.00.;*

### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

*6.1 - O CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIENTE, em conformidade com a Lei Municipal vigente e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, observando o Parágrafo 3º do art.116 da Lei Federal N.º.666/93 e suas alterações.*

*6.2 - Os recursos serão transferidos na forma de repasse “per capita”, calculado com base no número de atendimento mensal previsto na cláusula segunda, desde que cumpridas as exigências previstas na cláusula quarta, através de depósito na **conta corrente n.º. 33.881-8, do Banco do Brasil, agência 0715-3, São Sebastião/SP;***

*6.3. - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;*

*6.4 - O parecer negativo tanto da SECRETARIA, quanto do Conselho Municipal Educação para as prestações de contas e relatórios das atividades desenvolvidas, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências tomadas.*

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO E DOS

#### RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 4562/2009

*7.1 - Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.*

*7.2 - Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.*

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

*8.1 - A CONVENENTE elaborará e apresentará mensalmente ao CONCEDENTE prestação de contas instruída com os seguintes documentos:*

*I – Ofício de Encaminhamento;*

*II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENENTE, conforme modelo fornecido pelo CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos do CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENENTE;*

*III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;*

*IV – Extrato bancário da conta corrente específica do mês a que se referir a prestação de contas, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 4562/2009

*V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;*

*VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;*

*VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.*

*VIII – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, os dados qualitativa e quantitativamente dos atendimentos efetuados no período e comparados às metas definidas no Plano de Trabalho.*

**8.2** *Nos documentos fiscais originais referidos no item II desta cláusula deverão constar no seu corpo: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor, juntamente com atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENENTE, além disso, constar ainda a indicação de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo número do cheque e a data do pagamento.*

**8.3** *A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.*

### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

**9.1** *- A fim de atender ao previsto na instrução n.º 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENENTE deverá apresentar os seguintes documentos complementares:*

*I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;*

*II - Demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste Convênio, conforme modelo no Anexo 6 da Instrução n.º 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;*

*III - Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo do Anexo 7 da Instrução n.º 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;*

*IV - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;*

*V - Publicação do Balanço Patrimonial do exercício anterior, caso o encerramento do Convênio coincida com o final do exercício, ou, sendo o caso, Balancete Mensal;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 4562/2009

*VI - comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;*

*VII – Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.*

*9.2 A CONVENENTE deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio, o que ocorrer primeiro.*

### CLÁUSULA DEZ- DA GLOSA DAS DESPESAS

*10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:*

*I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;*

*II - Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;*

*III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo e/ou que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 4562/2009

*IV - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;*

*V - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;*

*VI - Despesas telefônicas provenientes de ligações interurbanas e/ou para celular, cujos números não estejam relacionados em cadastro específico de responsáveis pelas crianças atendidas;*

*10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e /ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.*

*10.3 - As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao CONCEDENTE.*

### CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

*11.1 - Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 4562/2009

### CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

*12.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer um dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.*

*12.2 - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.*

*12.3 - Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENENTE.*

*12.4 - Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo das Secretaria Municipal da Educação ou Secretaria Municipal da Fazenda ou ainda do Conselho Municipal da Educação sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONCEDENTE.*

### CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 4562/2009

*13.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.*

*13.2. A CONCEDENTE poderá autorizar, a seu critério, de forma justificada e fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sendo vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.*

### CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES GERAIS

*14.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;*

*14.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIENTE ao CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.*

*14.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.*

*14.4 – O CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.*

### CLÁUSULA QUINZE - DO FORO E DO REGIME LEGAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 4562/2009

*15.1 - As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.*

*E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, as partes assinam o presente na presença das testemunhas abaixo firmadas.*

*São Sebastião, 12 agosto de 2009.*

*ERNANE BILOTTE PRIMAZZI*

*Prefeito*

*JOSÉ GOVERNO PAIS*

*Presidente da Primeiras Letras*

*Testemunhas:*

*Eloiza Del Masso Paternese Vasques*  
**RG. 19.254.109**

*Hilda do Carmo Brience*  
**RG 12.739.393-6**